

45º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO N. 04

Objeto: RESULTADO DEFINITIVO: (i) DAS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS HOMOLOGADAS; (ii) DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS CONCORRENTES ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU PARDAS; (iii) DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS CONCORRENTES ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; (iv) DA DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA; (v) DOS PEDIDOS DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS; E (vi) DA DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

A Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, constituída para realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto, objeto do Edital do 45º Concurso Público, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina – DOE/MPSC, em 5 de dezembro de 2025, **COMUNICA o resultado definitivo (i) das inscrições provisórias homologadas; (ii) das inscrições dos candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras ou pardas; (iii) das inscrições dos candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência; (iv) da decisão quanto aos recursos dos candidatos com deficiência; (v) dos pedidos de atendimento especial para a realização das provas; e (vi) da decisão quanto aos recursos dos pedidos de atendimento especial para realização das provas do 45º Concurso Público de Ingresso na Carreira do MPSC.**

1. Relação definitiva dos candidatos que tiveram a **inscrição provisória homologada**:

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA HOMOLOGADA
Número inscrição candidato
18678084
18678572
18678785
18679331
18679544
18679633
18679676
18679722
18679757
18679781
18679820
18679854
18679862
18679927
18679951
18680070
18680097
18680194
18680259
18680275
18680305
18680364
18680402
18680470
18680518
18680550
18680704
18680712
18680771
18680852
18680895
18680917
18680933
18680976
18681000
18681018
18681077
18681107

18681115
18681190
18681247
18681328
18681379
18681409
18681484
18681514
18681522
18681530
18681549
18681573
18681611
18681751
18681778
18681794
18681824
18681867
18681875
18681956
18682120
18682162
18682170
18682189
18682332
18682367
18682464
18682480
18682561
18682596
18682600
18682669
18682685
18682707
18682731
18682774
18682812
18682839
18682847
18682863
18682871
18682898
18682952
18682987

18683029
18683053
18683088
18683100
18683185
18683193
18683371
18683452
18683533
18683584
18683622
18683649
18683657
18683665
18683703
18683746
18683754
18683770
18683819
18683940
18683967
18683975
18684009
18684033
18684068
18684076
18684092
18684173
18684181
18684211
18684262
18684297
18684300
18684335
18684432
18684491
18684530
18684610
18684637
18684645
18684661
18684696
18684726
18684769

18684777
18684785
18684793
18684874
18684882
18684939
18684963
18685005
18685056
18685072
18685080
18685110
18685153
18685161
18685196
18685226
18685269
18685374
18685390
18685439
18685447
18685501
18685536
18685625
18685641
18685692
18685706
18685757
18685765
18685773
18685820
18685919
18685927
18685943
18685978
18685994
18686001
18686036
18686060
18686079
18686141
18686192
18686222
18686257

18686265
18686451
18686567
18686613
18686699
18686710
18686745
18686850
18686893
18686915
18686923
18686958
18686966
18686974
18687130
18687199
18687229
18687270
18687326
18687377
18687385
18687407
18687440
18687512
18687610
18687652
18687660
18687725
18687733
18687741
18687750
18687881
18687954
18688004
18688039
18688063
18688217
18688233
18688292
18688314
18688381
18688438
18688446
18688454

18688519
18688551
18688667
18688691
18688772
18688837
18688900
18688926
18688934
18688993
18689060
18689213
18689230
18689264
18689272
18689442
18689477
18689604
18689710
18689728
18689736
18689795
18689850
18689892
18689906
18689981
18689990
18690106
18690270
18690297
18690300
18690319
18690416
18690505
18690645
18690726
18690807
18690823
18690840
18690955
18691005
18691013
18691021
18691099

18691188
18691226
18691234
18691307
18691315
18691331
18691420
18691536
18691633
18691706
18691803
18691820
18691862
18691919
18691927
18692079
18692087
18692125
18692176
18692257
18692273
18692320
18692338
18692354
18692419
18692443
18692508
18692540
18692575
18692591
18692613
18692753
18692796
18692800
18692990
18693040
18693105
18693172
18693199
18693210
18693229
18693300
18693318
18693334

18693342
18693350
18693490
18693628
18693652
18693717
18693814
18693946
18693989
18694055
18694098
18694179
18694209
18694276
18694357
18694497
18694519
18694527
18694578
18694586
18694640
18694683
18694772
18694870
18694969
18695035
18695051
18695060
18695353
18695388
18695442
18695493
18695590
18695680
18695744
18695760
18695884
18695906
18695930
18696031
18696082
18696090
18696163
18696325

18696333
18696368
18696384
18696422
18696481
18696546
18696643
18696694
18696732
18696848
18696937
18696945
18697003
18697020
18697046
18697054
18697178
18697194
18697216
18697283
18697305
18697380
18697399
18697402
18697437
18697542
18697631
18697747
18697810
18697844
18697879
18697976
18698018
18698077
18698220
18698387
18698425
18698476
18698549
18698565
18698573
18698697
18698719
18698727

18698786
18698832
18698875
18698905
18698913
18698980
18699049
18699065
18699090
18699111
18699146
18699251
18699294
18699413
18699502
18699510
18699650
18699790
18699855
18699863
18699871
18699880
18699910
18700128
18700721
18700810
18701116
18701361
18701558
18701620
18701744
18701817
18701922
18701949
18701981
18702058
18702074
18702104
18702112
18702392
18702554
18702635
18702694
18702732

18702813
18702902
18702929
18703020
18703070
18703127
18703143
18703194
18703461
18703496
18703623
18703640
18703690
18703704
18703852
18703950
18704131
18704190
18704239
18704360
18704433
18704549
18704603
18704980
18705120
18705383
18705723
18705766
18705812
18705820
18705944
18706401
18706673
18707122
18707149
18707203
18707580
18707858
18708340
18708480
18708536
18708633
18708706
18708757

18708790
18708811
18709001
18709125
18709419
18709702
18709923
18710018
18710204
18710310
18710336
18710417
18711154
18711219
18711251
18711286
18711294
18711391
18711405
18711472
18711588
18711618
18711626
18711650
18711669
18711731
18711928
18711952
18711987
18712070
18712185
18712215
18712231
18712304
18712436
18712444
18712452
18712517
18712592
18712673
18712991
18713050
18713114
18713122

18713173
18713238
18713262
18713351
18713416
18713432
18713483
18713513
18713530
18713548
18713572
18713629
18713750
18713866
18713890
18713912
18713980
18714307
18714331
18714374
18714412
18714439
18714536
18714595
18714609
18714617
18714676
18714684
18714757
18714765
18714803
18714897
18714900
18715095
18715214
18715346
18715435
18715460
18715591
18715702
18715729
18715737
18715796
18715818

18715869
18716270
18716350
18716474
18716822
18716830
18716938
18717071
18717373
18717632
18717640
18717853
18717888
18717985
18718000
18718051
18718167
18718205
18718418
18718469
18718493
18718590
18718604
18718612
18718647
18718698
18718701
18718795
18718825
18718833
18718914
18718922
18719040
18719090
18719180
18719198
18719210
18719406
18719414
18719430
18719473
18719490
18719503
18719651

18719864
18719961
18720005
18720080
18720099
18720455
18720471
18720617
18720765
18720889
18721060
18721117
18721125
18721141
18721150
18721320
18721419
18721478
18721524
18721540
18721583
18721621
18721630
18721656
18721672
18721800
18722075
18722342
18722431
18722520
18722768
18723500
18723640
18723659
18723691
18723853
18723896
18723950
18724124
18724140
18724442
18724469
18724590
18724663

18724728
18724914
18724965
18724981
18725031
18725392
18725414
18725457
18725910
18725961
18726062
18726550
18726585
18726747
18726810
18727077
18727298
18727301
18727336
18727468
18727530
18727549
18727581
18727662
18727760
18727832
18727867
18727980
18728057
18728081
18728111
18728189
18728294
18728413
18728600
18728790
18728901
18728928
18728987
18729010
18729100
18729126
18729517
18729592

18729622
18729720
18729851
18729916
18730019
18730116
18730183
18730213
18730450
18730469
18730663
18730779
18730930
18731147
18731201
18731295
18731325
18731481
18731996
18732240
18732461
18732577
18732917
18733026
18733212
18733247
18733301
18733379
18733395
18733417
18733506
18733557
18733670
18733719
18733786
18733867
18733930
18734189
18734243
18734472
18734510
18734626
18734634
18734693

18734936
18735142
18735207
18735495
18735681
18735878
18735916
18736009
18736289
18736319
18737021
18737110
18737439
18737471
18737510
18737846
18738176
18738397
18738737
18738753
18738818
18739342
18739652
18739865
18740014
18740340
18740413
18740430
18740456
18740804
18740995
18741010
18741061
18741347
18741509
18741703
18741878
18741940
18742084
18742190
18742416
18742513
18742998
18743226

18743323
18743358
18743820
18743889
18744176
18744230
18744397
18744400
18744435
18744443
18744664
18744680
18744729
18744788
18744931
18745016
18745113
18745253
18745385
18745776
18745822
18745857
18745911
18745946
18746020
18746101
18746144
18746225
18746306
18746519
18746578
18746683
18746799
18746918
18747000
18747019
18747035
18747175
18747507
18747558
18747639
18747930
18747957
18747965

18748023
18748112
18748210
18748295
18748325
18748627
18748694
18748872
18748970
18749143
18749151
18749232
18749259
18749534
18749674
18749780
18750028
18750354
18750516
18750680
18751032
18751083
18751113
18751660
18751954
18752110
18752179
18752195
18752624
18752632
18753043
18753078
18753094
18753116
18753124
18753191
18753949
18754171
18754210
18754350
18754392
18754503
18754724
18754813

18754856
18755054
18755089
18755143
18755402
18755631
18755763
18755968
18756166
18756190
18756670
18756832
18757324
18757642
18757685
18758096
18758150
18758231
18758363
18759068
18759149
18759211
18759467
18759815
18759831
18759890
18759963
18760317
18760457
18760910
18761178
18761313
18761437
18761500
18761569
18761720
18761992
18762069
18762190
18762212
18762220
18762417
18762476
18762549

18762581
18762662
18762760
18763081
18763090
18763340
18763359
18763391
18763421
18763448
18763588
18764185
18764207
18764339
18764355
18764363
18764487
18764657
18764711
18764797
18764835
18765017
18765459
18765637
18766129
18766196
18766200
18766242
18766765
18766811
18766870
18766986
18767010
18767192
18767532
18767737
18767800
18767869
18768377
18768547
18768580
18768890
18769152
18769314

18769365
18769560
18769756
18769772
18769845
18770118
18770134
18770185
18770290
18770436
18771017
18771068
18771262
18771270
18771343
18771572
18771629
18771696
18771734
18772137
18772188
18772200
18772560
18772722
18772773
18773036
18773125
18773303
18773320
18773338
18773419
18773761
18773907
18774130
18774318
18774369
18774393
18774407
18774504
18774628
18774733
18774792
18774920
18774938

18775047
18775136
18775160
18775276
18775330
18775438
18775667
18775721
18775900
18775977
18776345
18776531
18776736
18776744
18776833
18776922
18777562
18777678
18777970
18777988
18778020
18778127
18778224
18778453
18778712
18778887
18778909
18778968
18779000
18779174
18779352
18779646
18779727
18779859
18780253
18780750
18781080
18781179
18781306
18781357
18781942
18782078
18782132
18782140

18782299
18782655
18782680
18782833
18783325
18783554
18783708
18783872
18783880
18783902
18784097
18784216
18784615
18784771
18785069
18785085
18785158
18785239
18785530
18785808
18785840
18785905
18786227
18786383
18786596
18787509
18787967
18788637
18788807
18789056
18789820
18790054
18790348
18790356
18790542
18790925
18791034
18791140
18791387
18791557
18791905
18791930
18792154
18792286

18792502
18792570
18792723
18792928
18793070
18793223
18793355
18793495
18793517
18793630
18793886
18793908
18793983
18794084
18794203
18794238
18794718
18794726
18795056
18795153
18795188
18795340
18795455
18795471
18795480
18795684
18796010
18796290
18796699
18796745
18796818
18796834
18796850
18797024
18797083
18797270
18797318
18797431
18797482
18797520
18797733
18797792
18798187
18798578

18798721
18799965
18803890
18804551
18805116
18805515
18806813
18807372
18808760
18808824
18809421
18809642
18811825
18813038
18816037
18817866
18818854
18819605
18820247
18821189
18822002
18822720
18822746
18823513
18824927
18826202
18827756
18829368
18829406
18830820
18831516
18832628
18832849
18833136
18834086
18835155
18835759
18836739
18838235
18839169
18839681
18839746
18840302
18840493

18840876
18841864
18842178
18842666
18845673
18848206
18849911
18852963
18854702
18855636
18856489
18856675
18856756
18857078
18858368
18859240
18859755
18861440
18861512
18861776
18862624
18863043
18863540
18865399
18865526
18865615
18866352
18867227
18867260
18867499
18868142
18869181
18869610
18870317
18870376
18870996
18871798
18871801
18871992
18872328
18872670
18872794
18873014
18873081

18873529
18873570
18873731
18873871
18874207
18874231
18874304
18874339
18874576
18874967
18875092
18875637
18876137
18877885
18878032
18878059
18878652
18878962
18879390
18879446
18879985
18880320
18880789
18881050
18881327
18882374
18882439
18884334
18884458
18884725
18885225
18886353
18886825
18887406
18887414
18887457
18887961
18888038
18889433
18889891
18890377
18890903
18891942
18892116

18892442
18893295
18893643
18893902
18895018
18895697
18895735
18895883
18897401
18897703
18898050
18898300
18899625
18899714
18900542
18900666
18900844
18901050
18901263
18902006
18902464
18903037
18903410
18904190
18904734
18905412
18906168
18906222
18906230
18907113
18909191
18909493
18909744
18909957
18912176
18912516
18912915
18913105
18914438
18915426
18915701
18918174
18920004
18920314

18921116
18921795
18925480
18925553
18925685
18925731
18926630
18927033
18927408
18928579
18928757
18929559
18931170
18932398
18932401
18933726
18933785
18934188
18934668
18935796
18936105
18936237
18936962
18937292
18937861
18938159
18939295
18941443
18941516
18942431
18945368
18945880
18946119
18947417
18950183
18951228
18951244
18951511
18955851
18955894
18956203
18956521
18961266
18961630

18963900
18964117
18964249
18964842
18965180
18965970
18967418
18968244
18968767
18969755
18970486
18971148
18971318
18971636
18971768
18971890
18973990
18975089
18975399
18975631
18975747
18976689
18977545
18977928
18978649
18978924
18979637
18979840
18981038
18981208
18981402
18981631
18981640
18981828
18982468
18983138
18983383
18983553
18983650
18984088
18985491
18985947
18986234
18987443

18987958
18987966
18989683
18990070
18991025
18991360
18991670
18992951
18993230
18993842
18994946
18997724
18997961
18998550
19001916
19003048
19003471
19003870
19003986
19005067
19006063
19007035
19007590
19008058
19008368
19008562
19009143
19010338
19010427
19010788
19010915
19012551
19012829
19013728
19014074
19014147
19014481
19015003
19015275
19015631
19016069
19016409
19016611
19017103

19017367
19017421
19018940
19019963
19020015
19021100
19021879
19022689
19023073
19023774
19024282
19024363
19024576
19024878
19024916
19025238
19026153
19026366
19026919
19027257
19028326
19028539
19028709
19029322
19029527
19030126
19030843
19031432
19032161
19032315
19032900
19033060
19033494
19033710
19033770
19033796
19035640
19036400
19037287
19038321
19038615
19039018
19039980
19040172

19040792
19041012
19041594
19041608
19041837
19042620
19042787
19042892
19043015
19043090
19043198
19043317
19043430
19043449
19043864
19044941
19046537
19046707
19047665
19048009
19048670
19048777
19048840
19049420
19050100
19054831
19054874
19055773
19056842
19057229
19058349
19059345
19059612
19060963
19061013
19062605
19064438
19064730
19066198
19066830
19066953
19068794
19070330
19070527

19072457
19074395
19077173
19077572
19077815
19077890
19078897
19079435
19079451
19079800
19079990
19080190
19080468
19080999
19081103
19081316
19082665
19083572
19083750
19083890
19083971
19084455
19085001
19085338
19085850
19086253
19087497
19088825
19090285
19090641
19090986
19091508
19092997
19093349
19093632
19095104
19096046
19096135
19096771
19097034
19097280
19097662
19097689
19097840

19098189
19098278
19098367
19099134
19100272
19101953
19102119
19103549
19103743
19103930
19104006
19105231
19105843
19106173
19107234
19107846
19108559
19108613
19109660
19110154
19110642
19110812
19112270
19113099
19114788
19114796
19115300
19115954
19116640
19116861
19116977
19117051
19117370
19117388
19118031
19118805
19119410
19119518
19120664
19120672
19120737
19120788
19122616
19122926

19123019
19123108
19123809
19123833
19125275
19126204
19126956
19127057
19128215
19129211
19129262
19129688
19130554
19130929
19131097
19131666
19131895
19132115
19132182
19132204
19132239
19132506
19132808
19132891
19133030
19133073
19133251
19133332
19133359
19133529
19133596
19133839
19134037
19134061
19134134
19134290
19134835
19134860
19134916
19135068
19135173
19135190
19135548
19135580

19135629
19135815
19135912
19136412
19136447
19136781
19136900
19137281
19137648
19138563
19139403
19139934
19143311
19143800
19143931
19144385
19146159
19146485
19146809
19146930
19147040
19147074
19147678
19147830
19147848
19147929
19148615
19149484
19149964
19150288
19151209
19151438
19151462
19151560
19152124
19153023
19153350
19153678
19154887
19154895
19155131
19155697
19155786
19155867

19156154
19156480
19156790
19156979
19157584
19157673
19157770
19158009
19158530
19158688
19159021
19159544
19159714
19159730
19159889
19160666
19160950
19161000
19161980
19162065
19162200
19162278
19162464
19162499
19162634
19162880
19163045
19163509
19163622
19163843
19163924
19165250
19165560
19165765
19166222
19166400
19166478
19166796
19166885
19166940
19167113
19167210
19167326
19167350

19167377
19167822
19167954
19168233
19168276
19169817
19170432
19170955
19170963
19171005
19171293
19171625
19171633
19171757
19171838
19172044
19172460
19172540
19172761
19173423
19173474
19173741
19173970
19174314
19174845
19175175
19175361
19175612
19175728
19175914
19176023
19176180
19176198
19176503
19176554
19176562
19176597
19176759
19176791
19177070
19177259
19177348
19177488
19178166

19178425
19178735
19179081
19179154
19179367
19179375
19179430
19179472
19179561
19179600
19180322
19180438
19180446
19180543
19180586
19181183
19181337
19181434
19181680
19182660
19182716
19182872
19182970
19183003
19183062
19183364
19183682
19184247
19184344
19184387
19184417
19184468
19184557
19184662
19185545
19186142
19186207
19186460
19186797
19187173
19187637
19187718
19187815
19188323

19188587
19189281
19189311
19189419
19189575
19189770
19189940
19190166
19190336
19190379
19190611
19190980
19191197
19191413
19191642
19192240
19192290
19192525
19192550
19192894
19193092
19194161
19194200
19195214
19195346
19195540
19195753
19195834
19197691
19197934
19198817
19198892
19198922
19199368
19199430
19200625
19200676
19200862
19200900
19201788
19202377
19202962
19205600
19206119

19206810
19208030
19208383
19209207
19209371
19209380
19209924
19210035
19211651
19211929
19214987
19216157
19216661
19216785
19217684
19220278
19220464
19220545
19220707
19221320
19222262
19222351
19223030
19223307
19232802
19233043
19235160
19237715
19238622
19241224
19241976
19241984
19242395
19245823
19247230
19248229
19249004
19252501
19253672
19254032
19254091
19256337
19257619
19257759

19260865
19260920
19261497
19262370
19262990
19270623
19273835
19274068
19275102
19275404
19276842
19277032
19279949
19280513
19281935
19283890
19284225
19284551
19285965
19286929
19287615
19289545
19289766
19291760
19292570
19292945
19293542
19295553
19297718
19298994
19299354
19300638
19300816
19302231
19302304
19302320
19302630
19303181
19304072
19304102
19304897
19305621
19305788
19305800

19307039
19307306
19307420
19307500
19307993
19308639
19309074
19309414
19309520
19310277
19310471
19310625
19311508
19312318
19312822
19312970
19313969
19314990
19315236
19316038
19316380
19316429
19317042
19318057
19318880
19321260
19321643
19322194
19325452
19326424
19327820
19330235
19330740
19331860
19335024
19335318
19335555
19336489
19337540
19338619
19339550
19339631
19340427
19340591

19340834
19341237
19341709
19342292
19343094
19344104
19344651
19344848
19345100
19345364
19345470
19345739
19346280
19346484
19347324
19347359
19348010
19350414
19351330
19352093
19353170
19354274
19354738
19354924
19355629
19355963
19356617
19356978
19357524
19357770
19358636
19359039
19359152
19360339
19360770
19360860
19361548
19361777
19362838
19363010
19363362
19363486
19363990
19364075

19366493
19366841
19366892
19367732
19368682
19369999
19370288
19373384
19374739
19375492
19376537
19376723
19378955
19379579
19382707
19383800
19386249
19386796
19387059
19388756
19388802
19389191
19389698
19390459
19391617
19391781
19391960
19392427
19392486
19392648
19393091
19393296
19393806
19394128
19395108
19395191
19395400
19396368
19397020
19397402
19397542
19399669
19400152
19400179

19400845
19401426
19401647
19402570
19402651
19402953
19404492
19404913
19406061
19408340
19408536
19408838
19409400
19411715
19411960
19414013
19414072
19414277
19414501
19415826
19415966
19417438
19417616
19419686
19420447
19420579
19420854
19421524
19425520
19428103
19428693
19429118
19430329
19430779
19432925
19433174
19433450
19434227
19434782
19435479
19440804
19441126
19441550
19443382

19443412
19443790
19444400
19444656
19446004
19446314
19446462
19447183
19447272
19448503
19448791
19449135
19449755
19452292
19453264
19453795
19455461
19457340
19458703
19458819
19458916
19458975
19459009
19459858
19459866
19460902
19461356
19462905
19463383
19464398
19471360
19474687
19475608
19476019
19477198
19479557
19479646
19479859
19480164
19481276
19481365
19481640
19482124
19482698

19483813
19484178
19485867
19486634
19486987
19487320
19487363
19488769
19488882
19490402
19490828
19490836
19490879
19491344
19491697
19492235
19493401
19494408
19495390
19495706
19495897
19496044
19496117
19497539
19498128
19499060
19500122
19500327
19502702
19502915
19505574
19506759
19507356
19507542
19508832
19509731
19510055
19510675
19510950
19511949
19512538
19512694
19515286
19516100

19517335
19518510
19519478
19520166
19520735
19521316
19521588
19521731
19522541
19522835
19523050
19523815
19526377
19526490
19527209
19527888
19528388
19531435
19531540
19533314
19533470
19533500
19535457
19535619
19535783
19536623
19536801
19537069
19538782
19540523
19541252
19541406
19541597
19543611
19544154
19544189
19544952
19545266
19545550
19545657
19546513
19546866
19546904
19546980

19547110
19547579
19548044
19548079
19548559
19549024
19549342
19549369
19549415
19549555
19550910
19551541
19551711
19551746
19552262
19552319
19553633
19554320
19554397
19554451
19554834
19554877
19555237
19555725
19555784
19556144
19556489
19557230
19557418
19557574
19557833
19558287
19559968
19560036
19560257
19560362
19560664
19560834
19560893
19561270
19561601
19562004
19563116
19564317

19564716
19565534
19565720
19566115
19566379
19569068
19569700
19569777
19570031
19570724
19570961
19572840
19573502
19574657
19575181
19576501
19577796
19578261
19579063
19580444
19580827
19581246
19581548
19581556
19581610
19581688
19581980
19582056
19582129
19583494
19583702
19584040
19584180
19584547
19584776
19584881
19585233
19586817
19587457
19587929
19588240
19588267
19588631
19590482

19591390
19591470
19591543
19591845
19594011
19594151
19594380
19595247
19595301
19595727
19595743
19595883
19596022
19596596
19596901
19596987
19597088
19597460
19597762
19598149
19598416
19598734
19599625
19599820
19599870
19600488
19600526
19600712
19600755
19601573
19602340
19602979
19603193
19603533
19603916
19604360
19604475
19604785
19604963
19604980
19605250
19605412
19605498
19605757

19606133
19606575
19606826
19606982
19607563
19608063
19608420
19609310
19610700
19611846
19612044
19613083
19613113
19613890
19614276
19614748
19614934
19615019
19616848
19617348
19618360
19618603
19619316
19619359
19620942
19621906
19622198
19622996
19623984
19624093
19624360
19624751
19625065
19625073
19625235
19626444
19626479
19626525
19626762
19626886
19627203
19627513
19628021
19629206

19629486
19629982
19630646
19630662
19630840
19631677
19631863
19631910
19631928
19632509
19632673
19633017
19633041
19633068
19633190
19633220
19633289
19633920
19634366
19637004
19639023
19640390
19640471
19641346
19641370
19643586
19644736
19644850
19645503
19645520
19645597
19645961
19646500
19648626
19649240
19649304
19649339
19649363
19649622
19650566
19651112
19651341
19651910
19653808

19654286
19654847
19655304
19655738
19656319
19656840
19657218
19660766
19660855
19661649
19661738
19662041
19663056
19665512
19666560
19667930
19668465
19668988
19669003
19669240
19670184
19670915
19671016
19671776
19671873
19671970
19673582
19673639
19674406
19676450
19678525
19680570
19681119
19681372
19681585
19681640
19681771
19682492
19682557
19684851
19685904
19686463
19686960
19688032

19688245
19688687
19688717
19689160
19689225
19690797
19691289
19691688
19692080
19692544
19693109
19693214
19693273
19693850
19694970
19695268
19695373
19696965
19698070
19698119
19699603
19699832
19699921
19700539
19701217
19701330
19701470
19701799
19702078
19702213
19703503
19703562
19703945
19706758
19707266
19711360
19711972
19712472
19712863
19713991
19714335
19715013
19715870
19716389

19716656
19717067
19717172
19717180
19718225
19719671
19719884
19720246
19720653
19720777
19721048
19722540
19722710
19722737
19723644
19724845
19724888
19724950
19726260
19727402
19729014
19729286
19729600
19730187
19732562
19734018
19735022
19736088
19736649
19737963
19739567
19739699
19740336
19740484
19740816
19741286
19741413
19741480
19741677
19741707
19741731
19742002
19742517
19742975

19743050
19743211
19744528
19744722
19744951
19745010
19745460
19745656
19746474
19747292
19747799
19748167
19748264
19748337
19748647
19749538
19749678
19750196
19751877
19752008
19752717
19754272
19756097
19756445
19759258
19760345
19761341
19761805
19764650
19764812
19765258
19765983
19766319
19767048
19768788
19769130
19769350
19770260
19771398
19772050
19772327
19772416
19772564
19773420

19773676
19773846
19774362
19774818
19775199
19775970
19776187
19776241
19776306
19776721
19777353
19777604
19778147
19779267
19779283
19779780
19780435
19780451
19782071
19782322
19782420
19782985
19783060
19783337
19786140
19789246
19790481
19790619
19791011
19791771
19791933
19792620
19793570
19793626
19794959
19795319
19795360
19795408
19797990
19798415
19798482
19799357
19799861
19799870

19800630
19800800
19800894
19801076
19801416
19802498
19802528
19802579
19803079
19803087
19804644
19805330
19805497
19805764
19805870
19806736
19806868
19808224
19810822
19813120
19814054
19815310
19815808
19817231
19817754
19819064
19819900
19820100
19820631
19820704
19822782
19823673
19823819
19825617
19825714
19825781
19825951
19826184
19826710
19826869
19828098
19828179
19828527
19829418

19830092
19830424
19830505
19830645
19834896
19835124
19835744
19837828
19838603
19840357
19840373
19841337
19841817
19841957
19842449
19844034
19844158
19845022
19846690
19846703
19848510
19848820
19849010
19852045
19853092
19853777
19853807
19854552
19857381
19858515
19859570
19859775
19859821
19859872
19860943
19861036
19861826
19863292
19864221
19864256
19865937
19866070
19866232
19866569

19866704
19869533
19871198
19871635
19871970
19872160
19874545
19874863
19877900
19879199
19879911
19881029
19882688
19882777
19884591
19884621
19889070
19892462
19893248
19893264
19893418
19894325
19896255
19897359
19897642
19897740
19907150
19907370
19908270
19911971
19912447
19913419
19916728
19916949
19917023
19918267
19919646
19920105
19920130
19920156
19920237
19920539
19921667
19922264

19923970
19924364
19924780
19926090
19926243
19926553
19927843
19927983
19928734
19928769
19928793
19930100
19930453
19932723
19935803
19935994
19936214
19936249
19936273
19939230
19939868
19940254
19941820
19945329
19949766
19950284
19951302
19951892
19953003
19954476
19954751
19954948
19955022
19955472
19955561
19956150
19957025
19957262
19957300
19958811
19960344
19961618
19962460
19963068

19964536
19964617
19965621
19966008
19966911
19967020
19967144
19968086
19968582
19968973
19969902
19970072
19970200
19972148
19972482
19974400
19976020
19976860
19978740
19979797
19980302
19980353
19981210
19981503
19981635
19982992
19983557
19984049
19984162
19985770
19987153
19988818
19989296
19991029
19992572
19993153
19994060
19994524
19994567
19994591
19999135
19999313
20002548
20003536

20004109
20005954
20009267
20010230
20011059
20012020
20015526
20017022
20022212
20024118
20024746
20029578
20031130
20033079
20034679
20034970
20036310
20036930
20037236
20037740
20038313
20038682
20038968
20039492
20039522
20039603
20040610
20041209
20041748
20043066
20044020
20044879
20045751
20046618
20046944
20048696
20049285
20049412
20050828
20050950
20051379
20052375
20055102
20056516

20056834
20057628
20059280
20063636
20064314
20065370
20065469
20066414
20066449
20066864
20067097
20067224
20068590
20068794
20070152
20070500
20071078
20071493
20072660
20073801
20073828
20074778
20076169
20079150
20080450
20080565
20081677
20082509
20083521
20083858
20084110
20086423
20086636
20086776
20087101
20087349
20087500
20087608
20087667
20088000
20090510
20092237
20093101
20095600

20095902
20096089
20097875
20099096
20099940
20101660
20102461
20103000
20103638
20105665
20105681
20106203
20106777
20107331
20107633
20107781
20108680
20109008
20109717
20110430
20111029
20112459
20112980
20113153
20113838
20114109
20114117
20114605
20114966
20115830
20116357
20116497
20118619
20118830
20121679
20122195
20125240
20125313
20125666
20125933
20126328
20126611
20127308
20127499

20128096
20128150
20128665
20128860
20129416
20129556
20129718
20130325
20130619
20131380
20132263
20132280
20132344
20132522
20132859
20133057
20133260
20133561
20134649
20135050
20135203
20135505
20135750
20135807
20136277
20136340
20137257
20138261
20138334
20138660
20138792
20139900
20141114
20141149
20141955
20141971
20142056
20142218
20142544
20142986
20143184
20143354
20144270
20144547

20144709
20145845
20145977
20146850
20147244
20147309
20148160
20148550
20148674
20149000
20150105
20150156
20151667
20152116
20152302
20152434
20153147
20154046
20154690
20154844
20155620
20156626
20156987
20159170
20159609
20159781
20161921
20162286
20162367
20162383
20163762
20164033
20164246
20164866
20165145
20166389
20166753
20166818
20166940
20167849
20168160
20168730
20170068
20171617

20171714
20174004
20174691
20174772
20175760
20176511
20179936
20181965
20182538
20183240
20183313
20183542
20183887
20185553
20185995
20186266
20186576
20186673
20186703
20186770
20187424
20188412
20188676
20188692
20188854
20190395
20191359
20191464
20191561
20191685
20191740
20191995
20192550
20192584
20192606
20193670
20194218
20194560
20194900
20195648
20195818
20197462
20198922
20200200

20200803
20201028
20201516
20202245
20202547
20202776
20202911
20203527
20204655
20205082
20206240
20206372
20208065
20208707
20209371
20209444
20210515
20210663
20212860
20213182
20213557
20214030
20214758
20214987
20217366
20219504
20220200
20220502
20221100
20222734
20224044
20224559
20225288
20226080
20226519
20226977
20226985
20227329
20227930
20227981
20228384
20228538
20229224
20229704

20229771
20229879
20229925
20230796
20231040
20231849
20231946
20232462
20232489
20233809
20234228
20234805
20235160
20235666
20235771
20235950
20236280
20236310
20236522
20237634
20238851
20238916
20239424
20239483
20239637
20239890
20239920
20239947
20240007
20240201
20241224
20241658
20242484
20242590
20242611
20242646
20242760
20242816
20242883
20242980
20243030
20243120
20243383
20243650

20243871
20244118
20244126
20244207
20244274
20244924
20245130
20245157
20245327
20245378
20245386
20245610
20246277
20246412
20246730
20246757
20246870
20246994
20247354
20247680
20247761
20248008
20248113
20248431
20248598
20248695
20249144
20249233
20249268
20249292
20249446
20249721
20249977
20249985
20250380
20250720
20252730
20252960
20253052
20253346
20253451
20254199
20254636
20255462

20255594
20255667
20256019
20256329
20256604
20256833
20258780
20258798
20258852
20258976
20259280
20259409
20259620
20259719
20259727
20259891
20259948
20260245
20260261
20260300
20260369
20260598
20260679
20260768
20260865
20260911
20260920
20260938
20260962
20260989
20261055
20261080
20261233
20261578
20261616
20261799
20261810
20261993
20262000
20262280
20263090
20263139
20263368
20264100

20264402
20264917
20265131
20265565
20266200
20266820
20267436
20267720
20267940
20268157
20268432
20269048
20269072
20269102
20269250
20269382
20269447
20269501
20269641
20270003
20270313
20270437
20271409
20271468
20271670
20271743
20272120
20273207
20273223
20273991
20274432
20274769
20275005
20275110
20275170
20275196
20275560
20275609
20276141
20276230
20276338
20276966
20277083
20277180

20277415
20277652
20278063
20278268
20278306
20278365
20278411
20278829
20278845
20278918
20278926
20279051
20279221
20279264
20279507
20279817
20279825
20280050
20280262
20281242
20281331
20281749
20282311
20282400
20283113
20283148
20283504
20283512
20283660
20283881
20283954
20284136
20284284
20284349
20284730
20284748
20284985
20285213
20286112
20286171
20286848
20286910
20286953
20287631

20287712
20287810
20287852
20287879
20287895
20287917
20288026
20288247
20288549
20288581
20288620
20288964
20289073
20289162
20289227
20289340
20289472
20289588
20289634
20289790
20289880
20290047
20290080
20290098
20290284
20290314
20290390
20290640
20290713
20290861
20290977
20291124
20291140
20291434
20291450
20291698
20291930
20292236
20292252
20292368
20292546
20292597
20292716
20292910

20292988
20293178
20293259
20293658
20293801
20293828
20293852
20293860
20294026
20294085
20294220
20294247
20294263
20294328
20294352
20294506
20294697
20294930
20295049
20295090
20295120
20295472
20295758
20296363
20296746
20297009
20297025
20297106
20297149
20297173
20297203
20297327
20297386
20297440
20297459
20297475
20297505
20297564
20297580
20297602
20297734
20297742
20297840
20297882

20298048
20298056
20298617
20298714
20298838
20299400
20299451
20299729
20299753
20299893
20300042
20300107
20300212
20300263
20300271
20300310
20300328
20300662
20300670
20300751
20300930
20300948
20301090
20301111
20301120
20301146
20301227
20301278
20301464
20301600
20301758
20301774
20301812
20301944
20302100
20302142
20302185
20302207
20302258
20302312
20302479
20302649
20302819
20302835

20302860
20303041
20303084
20303114
20303122
20303238
20303475
20303491
20303521
20303572
20303599
20303734
20303912
20304170
20304498
20304617
20304676
20304811
20304846
20304994
20305001
20305141
20305176
20305192
20305206
20305338
20305346
20305362
20305516
20306229
20306270
20306300
20306369
20306512
20306601
20306660
20306890
20307020
20307209
20307276
20307500
20307837
20308329
20308370

20308639
20308663
20308698
20308779
20308795
20308930
20309120
20309228
20309260
20309538
20309678
20309945
20310200
20310242
20310633
20310676
20311656
20311745
20312067
20312253
20312482
20312849
20312938
20313144
20313195
20313284
20313314
20313373
20313764
20313853
20313918
20314027
20314108
20314329
20314558
20314680
20314965
20315015
20315066
20315155
20315252
20315317
20315490
20315678

20315783
20315864
20316100
20316330
20316500
20316550
20316712
20316933
20317140
20317549
20317611
20317662
20317697
20317808
20317859
20317930
20318081
20318235
20318243
20318332
20318413
20318430
20318480
20318561
20318685
20318847
20318898
20318979
20319045
20319339
20319347
20319525
20319657
20319665
20319860
20319886
20319908
20320060
20320191
20320345
20320469
20320663
20320701
20320760

20320779
20320922
20321236
20321384
20321481
20321520
20321538
20321651
20321660
20322011
20322020
20322097
20322364
20322704
20322836
20322984
20323050
20323743
20323883
20324030
20324170
20324413
20324600
20324804
20325100
20325266
20325355
20325398
20325487
20325517
20325525
20326335
20326416
20326513
20326521
20326939
20326971
20327269
20327331
20327340
20327498
20327668
20327803
20327927

20328052
20328117
20328141
20328265
20328397
20328591
20328818
20328877
20329202
20329415
20329539
20329571
20330103
20330120
20330227
20330324
20330464
20330553
20330650
20330731
20330758
20330936
20331134
20331290
20331509
20331568
20331614
20331649
20331665
20331703
20331720
20331851
20331886
20331983
20331991
20332076
20332173
20332246
20332408
20332521
20332696
20332726
20332769
20332947

20332971
20333021
20333056
20333110
20333242
20333382
20333404
20333412
20333528
20333650
20333706
20333765
20334109
20334133
20334176
20334443
20334583

2. Relação definitiva dos candidatos que tiveram a inscrição provisória **deferida** para concorrer às vagas reservadas aos **candidatos negros ou pardos**:

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DEFERIDA CANDIDATOS NEGROS OU PARDOS
Número inscrição candidato
18678785
18679633
18680275
18680518
18682367
18682480
18682731
18682952
18682987
18683185
18683584
18683665
18684297
18684300
18684661
18685226
18686079
18686265
18686699
18687130

18687377
18687725
18688004
18688292
18688381
18688667
18689272
18689981
18690300
18690416
18690955
18691013
18691633
18691803
18692257
18692320
18692338
18692419
18693199
18693989
18694276
18694870
18695035
18695744
18696090
18696163
18696422
18696945
18697399
18697879
18698549
18698565
18698719
18699871
18700810
18701116
18701620
18701744
18701922
18702112
18702392
18702929
18703461
18703852

18704131
18704360
18704549
18704980
18706401
18707122
18707149
18711219
18711251
18711952
18712304
18712991
18713238
18713262
18713351
18713432
18713530
18713912
18715702
18715796
18718612
18718914
18719864
18720005
18720080
18721419
18723691
18724140
18724442
18724590
18726585
18727298
18727468
18727760
18727980
18729100
18729126
18729517
18729851
18730469
18730663
18731201
18733212
18733301

18733506
18733930
18734472
18734510
18734936
18735142
18736009
18736289
18737510
18740413
18741010
18741878
18743226
18743820
18744397
18744400
18744931
18747930
18747965
18751660
18753116
18755143
18756166
18757324
18758096
18759149
18759831
18762190
18764207
18764339
18765637
18766811
18768377
18770436
18771068
18772560
18773303
18773907
18774628
18775047
18775160
18777678
18778224
18778968

18781080
18781357
18781942
18782299
18782655
18784097
18785905
18788637
18789820
18791140
18791557
18793223
18793355
18793495
18793886
18793908
18793983
18796290
18796834
18803890
18811825
18823513
18832628
18836739
18861776
18867499
18869181
18870996
18873570
18873731
18874231
18875092
18876137
18877885
18879446
18880789
18900542
18900666
18903037
18903410
18906230
18909744
18912176
18921116

18921795
18929559
18932398
18934668
18936962
18937861
18945880
18950183
18965180
18971148
18978649
18979637
18983383
18983553
18985491
18992951
18997961
19003986
19005067
19009143
19010427
19016409
19018940
19023073
19024363
19025238
19027257
19029527
19032315
19041594
19041837
19050100
19059345
19060963
19066198
19070330
19079800
19081103
19083971
19097689
19099134
19110154
19113099
19114796

19117370
19122616
19123019
19126956
19128215
19129262
19131666
19131895
19132204
19132891
19133073
19133332
19133529
19133839
19134037
19134134
19134860
19135629
19137281
19138563
19143311
19149484
19150288
19156154
19156979
19157673
19159021
19159889
19167326
19168276
19171293
19171625
19171757
19172044
19173741
19176554
19176791
19180322
19182970
19184557
19184662
19187815
19189281
19190166

19192240
19192525
19192894
19198922
19199368
19206810
19216785
19248229
19254091
19304102
19304897
19310277
19315236
19318880
19340427
19351330
19353170
19355963
19359039
19361548
19361777
19366493
19374739
19382707
19386796
19404913
19411960
19414013
19428103
19429118
19443382
19449135
19458916
19459009
19462905
19487363
19495897
19510950
19523050
19538782
19549415
19560834
19561601
19570961

19581246
19581548
19581556
19581688
19583702
19594011
19597088
19598149
19599625
19601573
19605498
19611846
19614934
19615019
19616848
19625073
19627203
19629486
19630840
19631910
19639023
19656319
19657218
19669240
19671776
19681640
19688245
19691289
19699921
19701217
19703503
19706758
19711972
19714335
19717172
19730187
19741707
19744951
19747292
19752008
19767048
19768788
19769350
19772416

19773420
19774818
19779267
19783337
19804644
19805330
19817754
19820631
19826869
19840357
19841817
19844034
19845022
19848820
19852045
19853777
19857381
19859821
19889070
19894325
19953003
19963068
19964536
19972148
19978740
20002548
20005954
20033079
20050828
20093101
20095902
20099096
20103000
20103638
20115830
20126611
20128150
20132263
20142218
20142986
20150105
20150156
20151667
20162383

20164246
20170068
20175760
20181965
20183313
20201516
20209444
20210663
20217366
20226080
20234228
20235666
20235771
20238851
20243120
20244126
20249446
20253451
20255594
20256604
20258780
20260920
20260938
20267940
20268157
20269447
20270313
20274769
20277083
20278268
20282400
20289634
20290314
20290640
20290861
20291930
20296746
20297173
20297203
20297840
20298617
20300107
20301146
20301774

20303114
20303912
20305346
20305516
20306229
20306660
20310633
20311656
20313144
20313918
20315155
20316712
20317140
20317662
20317697
20318685
20320701
20320760
20321236
20322984
20325355
20326513
20328052
20328141
20331568
20331703
20333021

2.1 Presumir-se-ão verdadeiras as declarações prestadas pelo candidato no ato da inscrição provisória ao certame, confirmando-se a sua autodeclaração por meio de procedimento de heteroidentificação, a ser realizado pela Comissão especialmente designada para análise e parecer acerca de sua condição de pessoa negra ou parda, antes do julgamento das inscrições definitivas, de acordo com o que estabelecem o § 4º do art. 24 da Resolução CSMP n. 02/2025 e o Subitem 5.5.1 do Edital inaugural.

3. Relação definitiva dos candidatos que tiveram a inscrição provisória **deferida** para concorrer às vagas reservadas aos **candidatos com deficiência**:

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DEFERIDA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Número inscrição candidato
18681573
18681824
18682170
18682685
18683584
18685153
18685374
18685501
18685978
18686265
18688551
18689728
18690840
18691633
18693105
18696333
18697046
18697054
18697305
18698727
18699049
18701116
18703070
18703194
18703640
18703704
18704980
18707203
18708757
18709125
18712070
18713572
18715729
18721656
18724140
18727336
18727549
18728057
18731481
18734189
18735495
18737439
18740995

18741940
18743226
18747000
18749151
18750028
18751113
18753078
18754210
18755143
18760317
18763421
18766200
18771696
18772200
18773303
18773320
18773419
18774130
18776736
18778712
18779727
18781080
18782140
18784615
18790348
18790542
18791905
18794203
18794238
18796818
18797792
18798578
18806813
18839169
18863043
18878962
18879390
18898300
18904190
18906222
18927408
18931170
18941516
18968767

18981631
19003471
19040172
19040792
19043430
19043449
19047665
19077890
19108613
19109660
19112270
19115300
19115954
19117051
19131666
19134037
19134860
19147040
19157673
19159889
19172460
19177070
19183062
19183364
19184344
19220464
19257619
19257759
19260920
19274068
19283890
19310277
19342292
19345470
19367732
19376537
19386796
19401426
19419686
19443382
19479557
19537069
19541252
19547579

19552319
19560362
19575181
19584180
19584776
19613113
19656840
19715870
19719884
19720653
19739567
19741731
19743050
19773420
19786140
19805764
19813120
19815310
19815808
19825951
19845022
19857381
19928793
19957262
19960344
19964536
20038313
20039522
20044879
20093101
20126328
20150105
20162367
20162383
20166389
20193670
20200803
20206372
20231849
20234228
20239637
20249977
20253451
20261810

20262000
20264100
20266820
20277415
20293178
20294085
20294697
20297203
20300662
20302100
20303599
20304676
20304846
20306601
20306660
20312253
20312849
20318480
20319657
20321520
20321651
20325355
20327803
20331568
20332408
20333056

3.1 Relação dos recursos analisados de forma individualizada e deferidos:

Número inscrição candidato: 18707203
Recurso: 645696
ID: 9DA40
Data e hora da inserção do recurso: 20/01/2026 - 00:51:06h
Razões do recurso apresentado pelo(a) candidato(a):
À ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA DA FUNDAÇÃO VUNESP 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público de Santa Catarina O Candidato, Inscrição 18707203, teve a sua inscrição preliminar para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência INDEFERIDA sob a justificativa de “não atendimento ao disposto no item 4.3 do Edital”, alegando a Banca Examinadora que o laudo médico encaminhado teria sido “emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação”. Porém, trata-se de erro material manifesto na leitura da data, pois o laudo respeitou o prazo acima, haja vista ter sido emitido pelo médico em 24/10/2025 e apresentado pelo candidato em 18/12/2025, prazo notoriamente inferior a 180 dias. Tanto que o candidato teve seu pedido de condição especial integralmente deferido.

A decisão merece reforma imediata, pois a tempestividade do laudo é comprovada por dados objetivos do próprio sistema da VUNESP. O Laudo apresentado pelo Candidato, emitido pelo médico oftalmologista Dr. Ricardo Kazuhito Yamamoto (CRM-PR 18.043), possui, de forma expressa e inequívoca no seu cabeçalho, a Data de Emissão: 24/10/2025. O referido documento foi apresentado em 18/12/2025, conforme comprovante de protocolo nº 7539134. Portanto, o lapso temporal entre a emissão do laudo (24/10/2025) e a sua apresentação (18/12/2025) é de apenas 55 (cinquenta e cinco) dias, cumprindo com larga margem o requisito editalício de 180 dias. Ressalta-se que o candidato, diante da sua condição de pessoa com deficiência, obteve DEFERIMENTO INTEGRAL do seu pedido de tempo adicional, o que reforça a presença do equívoco no indeferimento do pedido. Ao que tudo indica, o equívoco se deu pela leitura de uma data histórica citada no corpo do texto do laudo. O médico relator escreveu: "Sr. supracitado foi atendido neste Serviço de Oftalmologia no dia 11 de abril de 2025 e nesta data." A menção a abril refere-se apenas à consulta anterior. A expressão "e nesta data" remete à data de emissão do documento (24/10/2025), momento em que o candidato foi novamente consultado e foi reafirmada a condição de cegueira legal e visão monocular do Candidato (CID H31.0; H54.4). Por fim, conforme consta no laudo, trata-se de deficiência permanente/irreversível. Diante do exposto, restando cabalmente comprovado por prova documental que o laudo médico foi emitido em 24/10/2025 e apresentado em 18/12/2025 (intervalo de 55 dias), atendendo perfeitamente ao item 4.3 do Edital, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso, com a reforma da decisão preliminar para DEFERIR a inscrição do Candidato (Inscrição 18707203) para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência. Nestes termos, pede deferimento.

Decisão Comissão de Concurso:

O recurso reúne condições de admissibilidade, porquanto próprio e tempestivo, uma vez que interposto em 20/01/2026, às 00h51min, dentro do prazo previsto no cronograma do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, razão pela qual deve ser conhecido.

No mérito, o(a) candidato(a) insurge-se contra o indeferimento do pedido de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, sob o fundamento de que o laudo médico apresentado não atenderia ao disposto no item 4.3 do Edital, por supostamente ter sido emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação.

Entretanto, assiste razão ao recorrente.

Da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que o laudo médico oftalmológico foi emitido em 24/10/2025, conforme expressamente consignado em seu cabeçalho, e apresentado pelo candidato em 18/12/2025, conforme registro no sistema da Fundação VUNESP, o que perfaz intervalo temporal significativamente inferior ao limite de 180 (cento e oitenta) dias exigido pelo subitem 4.3 do Edital.

Observa-se que a menção, no corpo do laudo, a atendimento realizado em 11 de abril de 2025 refere-se a consulta anterior do candidato, não se confundindo com a **data de emissão do documento**, a qual consta de forma clara e inequívoca como sendo 24/10/2025, ocasião em que foi reafirmado o diagnóstico médico.

Ressalte-se, ainda, que o referido laudo atesta condição permanente e irreversível de **cegueira legal em um dos olhos, com visão monocular**, enquadrando-se a situação do candidato no conceito de pessoa com deficiência adotado pelo Edital, em consonância com a legislação aplicável. Tal circunstância, inclusive, foi reconhecida pela própria banca organizadora ao deferir integralmente o pedido de atendimento especial formulado pelo candidato.

Dessa forma, comprovado que o laudo médico atende integralmente aos requisitos formais e materiais previstos no subitem 4.3 do Edital, resta evidenciado que o indeferimento do pedido de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência decorreu de equívoco material na análise da data de emissão do documento.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto, para **reformar a decisão recorrida e DEFERIR a inscrição do candidato às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, nos termos do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

3.2 A verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício funcional será aferida durante o estágio probatório, nos termos do Subitem 4.12 do Edital inaugural.

4. Relação definitiva dos candidatos que tiveram a inscrição provisória **indeferida** para concorrer às vagas reservadas aos **candidatos com deficiência**:

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA INDEFERIDA
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Número inscrição candidato
18685978
18686265
18701140
18703070
18708757
18712746

18715729
18719996
18721656
18727549
18735983
18740995
18745067
18755143
18778062
18778712
18790542
18877508
19043449
19077890
19115954
19131666
19147040
19154364
19157673
19159889
19184344
19193947
19220464
19270038
19283890
19301090
19373341
19376537
19396937
19400055
19401426
19408048
19460678
19578148
19589700
19697880
19739222
19773420
19778619
19786140
19857381
19895410

20150105
20239602
20253451
20303599
20319657
20325355

4.1 Relação dos recursos analisados de forma individualizada e indeferidos para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência:

Número inscrição candidato: 19043449	
Recurso: 645690	ID: 9DA3A
Data e hora da inserção do recurso: 19/01/2026 - 23:38:17h	
Razões do recurso apresentado pelo(a) candidato(a):	
<i>A banca inadvertidamente INDEFERIU meu pedido de inclusão como PCD ao analisar tão-somente o laudo médico de TDAH. Isso porque os fundamentos da negativa referem-se a "laudo [...] emitido há mais de 180 [...] dias". Esqueceu-se, porém, de analisar o segundo laudo médico que demonstra minha deficiência visual (CID H 53.5), anexado tempestivamente via sistema, em conformidade com as regras editalícias. Nesse sentido, requer-se a RECONSIDERAÇÃO da decisão, a fim de que analise efetivamente o laudo referido desprezado e, ao final, DEFIRA minha condição de PCD.</i>	
Decisão Comissão de Concurso:	
O recurso reúne condições de admissibilidade, porquanto próprio e tempestivo, uma vez que interposto dentro do prazo previsto no cronograma do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, razão pela qual deve ser conhecido.	
No mérito, o candidato insurge-se contra o indeferimento do pedido de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, alegando que teria juntado laudo oftalmológico que não foi analisado pela banca quando da apreciação de sua inscrição.	
Entretanto, razão não lhe assiste.	
Da análise dos registros do sistema de inscrições, verifica-se que, embora o candidato tenha efetuado o upload de laudo oftalmológico, a documentação foi anexada em campo diverso daquele destinado ao requerimento de inscrição como pessoa com deficiência , tendo sido inserida no espaço próprio para requerimento de atendimento com condição especial para a realização das provas .	
Conforme expressamente informado no próprio sistema de inscrições, em aviso destacado , "caso o candidato opte por concorrer como deficiente, deverá realizar o upload da documentação comprobatória no link próprio – Requerimento para inscrição como Deficiente", orientação esta que não foi	

observada no caso concreto.

Assim, a documentação apresentada **não integrou o requerimento específico** de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, **não podendo ser considerada para esse fim**, nos termos das regras editalícias e das orientações claras disponibilizadas no sistema de inscrições.

Ressalte-se que compete ao candidato a correta observância dos procedimentos estabelecidos no Edital e no sistema disponibilizado para a inscrição, **não sendo possível à Administração promover o deslocamento, a validação cruzada ou a reapreciação de documentos juntados em campo inadequado**, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, inexistindo documentação válida e regularmente apresentada no campo próprio para o requerimento de inscrição como pessoa com deficiência, **resta mantido o indeferimento do pedido**, independentemente da natureza da condição médica alegada.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo-se o indeferimento do pedido de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, permanecendo o candidato concorrendo às vagas de ampla concorrência, nos termos do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Número inscrição candidato: 18703070	
Recurso: 645796	ID: 9DAA4
Data e hora da inserção do recurso: 20/01/2026 - 20:05:13h	
Razões do recurso apresentado pelo(a) candidato(a):	
ATUALIZAÇÃO DE PEDIDO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATUALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DA DEFICIÊNCIA PARCIAL SENSORIO NEURAL OUVIDO ESQUERDO. Sistema NÃO está viabilizando a juntada de novos documentos. Requer a devida reabertura de prazo com link para juntada de documentos. ABA PARA ENVIO DE DOCUMENTOS NÃO VIABILIZA A DEVIDA JUNTADA DE DOCUMENTOS	
*Necessidade de audiometria vocal; *Necessidade de audiometria tonal; e * Necessidade de realização de exame de impedanciometria. Sistema NÃO está viabilizando a juntada de novos documentos. Requer a devida reabertura de prazo com link para juntada de documentos. ABA PARA ENVIO DE DOCUMENTOS NÃO VIABILIZA A DEVIDA JUNTADA DE DOCUMENTOS	
Decisão Comissão de Concurso:	
O recurso reúne condições de admissibilidade, por quanto próprio e tempestivo, uma vez que interposto em 20/01/2026, às 20h05min, dentro do prazo previsto no cronograma do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, razão pela qual deve ser conhecido.	

No mérito, o(a) candidato(a) insurge-se contra o indeferimento do pedido de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, requerendo a reabertura de prazo para juntada de exames complementares destinados à atualização do estágio da deficiência auditiva parcial sensorineural em ouvido esquerdo, sob a alegação de que o sistema não teria viabilizado o envio de nova documentação.

Entretanto, razão não lhe assiste.

Consoante dispõe o subitem 4.3 do Edital do certame, a inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência está condicionada à apresentação de laudo médico subscrito por profissional especialista, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, que ateste, de forma expressa, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com indicação do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

No caso concreto, verifica-se que o laudo médico apresentado pelo(a) candidato(a) foi emitido em **14/10/2024**, conforme expressamente consignado no próprio documento, e apresentado no sistema em data posterior, extrapolando, assim, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no subitem 4.3 do Edital. Ademais, o próprio recorrente reconhece a necessidade de realização de novos exames complementares, tais como audiometria vocal, audiometria tonal e exame de impedanciometria, o que evidencia que a documentação inicialmente juntada não se mostrava suficiente para fins de enquadramento no sistema de reserva de vagas.

No que se refere ao pedido de reabertura de prazo para juntada de novos documentos ou complementação da documentação apresentada, cumpre registrar que o Edital não prevê tal possibilidade em sede recursal. Ao contrário, as regras do certame são claras ao estabelecer que a análise da inscrição às vagas reservadas deve se ater estritamente à documentação apresentada no prazo e na forma definidos no Edital, sendo vedada a complementação posterior.

Ademais, o subitem 4.5 do Edital dispõe expressamente que o não cumprimento do especificado no subitem 4.3 implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos na Resolução CSMP n. 02/2025 e no próprio Edital.

Dessa forma, inexistindo comprovação válida e tempestiva da condição de pessoa com deficiência, bem como sendo incabível a reabertura de prazo para juntada ou complementação de documentos, não há como acolher a pretensão deduzida pelo candidato.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo-se o indeferimento do pedido de inscrição às vagas reservadas às pessoas com

deficiência, permanecendo o candidato concorrendo às vagas de ampla concorrência, nos termos do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Número inscrição candidato: 19283890

Recurso: 645812

ID: 9DAB4

Data e hora da inserção do recurso: 20/01/2026 - 20:41:31h

Razões do recurso apresentado pelo(a) candidato(a):

Indeferimento da inscrição da candidata na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), com fundamento exclusivo na inobservância do prazo de 180 dias para emissão do laudo médico, apesar de se tratar de deficiência permanente (Visão Monocular – CID H54.4).

A Candidata interpõe o presente recurso em face do indeferimento de sua inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), fundamentado exclusivamente na inobservância do prazo de 180 dias para emissão do laudo médico. Ocorre que a Recorrente é portadora de VISÃO MONOCULAR (CID H54.4), deficiência permanente, irreversível e incontroversa, amplamente reconhecida pela legislação e pela jurisprudência como deficiência apta a ensejar o enquadramento PcD em concursos públicos. Tal condição, inclusive, já foi formalmente reconhecida em certame anterior, notadamente no concurso da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), o que afasta qualquer dúvida quanto à sua caracterização. A exigência de laudo médico recente, embora legítima em tese, não pode ser aplicada de forma automática e excludente quando se trata de deficiência definitiva, sob pena de formalismo excessivo, incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do amplo acesso aos cargos públicos (art. 37, I e VIII, da CF). Ressalte-se, ainda, que o próprio edital afasta a limitação temporal do laudo para candidatos portadores do Transtorno do Espectro Autista (Item 4.4) reconhecendo corretamente o caráter permanente dessa condição. Todavia, idêntica natureza permanente possui a visão monocular, de modo que a exigência de prazo apenas para determinadas deficiências configura tratamento desigual entre situações equivalentes, sem justificativa técnica razoável, em violação ao princípio da isonomia material (art. 5º, caput, da CF). Diante disso, a aplicação rígida do critério temporal do laudo, no caso concreto, carece de finalidade prática, não protege o interesse público e restringe indevidamente direito fundamental da candidata, razão pela qual deve ser relativizada. Diante do exposto, requer o provimento do presente recurso, com o reconhecimento da Recorrente como Pessoa com Deficiência (PcD) no âmbito do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, afastando-se a exigência temporal do laudo médico; subsidiariamente, requer-se a possibilidade de complementação documental ou submissão à perícia médica oficial. Nesses termos pede deferimento.

Decisão Comissão de Concurso:

O recurso reúne condições de admissibilidade, porquanto próprio e tempestivo, uma vez que interposto em 20/01/2026, às 20h41min, dentro do prazo previsto no cronograma do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério

Público do Estado de Santa Catarina, razão pela qual deve ser conhecido.

No mérito, o(a) candidato(a) insurge-se contra o indeferimento do pedido de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, fundamentado no não atendimento ao disposto no subitem 4.3 do Edital, sob o argumento de que a exigência de laudo médico emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias não poderia ser aplicada de forma rígida em se tratando de deficiência permanente, consistente em visão monocular (CID H54.4).

Entretanto, razão não lhe assiste.

Consoante dispõe o subitem 4.3 do Edital do certame, a inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência está condicionada à apresentação de laudo médico subscrito por profissional especialista, emitido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa indicação do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

No caso concreto, verifica-se que o laudo médico apresentado pelo(a) candidato(a) foi **emitido em 13/05/2025**, conforme expressamente consignado no próprio documento, tendo sido apresentado no sistema em data posterior, de modo que extrapolou o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no subitem 4.3 do Edital, circunstância que, por si só, inviabiliza o deferimento da inscrição no sistema de reserva de vagas.

Não procede a alegação de que a exigência editalícia deveria ser relativizada em razão do caráter permanente da deficiência. A Administração Pública e os candidatos encontram-se estritamente vinculados às regras do Edital, não sendo possível afastar requisito objetivo expressamente previsto sob o fundamento de razoabilidade ou proporcionalidade, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalte-se que o Edital excepcionou, de forma expressa, apenas a hipótese de Transtorno do Espectro Autista, nos termos do subitem 4.4, não havendo previsão semelhante para outras condições, ainda que permanentes. Assim, inexistindo autorização editalícia para relativização do prazo de validade do laudo médico nos casos de visão monocular, não cabe à Comissão do Concurso ampliar ou criar exceções não previstas.

Do mesmo modo, é inviável o acolhimento do pedido subsidiário de complementação documental ou submissão à perícia médica oficial, uma vez que o Edital não prevê a possibilidade de juntada de novos documentos ou de produção de prova pericial em sede recursal, devendo a análise se restringir à documentação apresentada no prazo próprio.

Ademais, nos termos do subitem 4.5 do Edital, o não cumprimento do especificado no subitem 4.3 implica no indeferimento do pedido de inscrição no

sistema de reserva de vagas, passando o(a) candidato(a) automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos na Resolução CSMP n. 02/2025 e no Edital.

Dessa forma, constatado o descumprimento objetivo do prazo editalício para emissão do laudo médico, não há como acolher a pretensão deduzida.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo-se o indeferimento do pedido de inscrição do(a) candidato(a) às vagas reservadas às pessoas com deficiência, permanecendo a concorrência às vagas de ampla concorrência, nos termos do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

5. Relação definitiva dos candidatos que tiveram seus pedidos de **atendimentos especiais para a realização das provas **integralmente deferidos**, por atendimento aos requisitos legais previstos em edital:**

ATENDIMENTOS ESPECIAIS INTEGRALMENTE DEFERIDOS
Número inscrição candidato
18679862
18681000
18681824
18682170
18682685
18683584
18685374
18685501
18685978
18686265
18686567
18689213
18689477
18689906
18690807
18691633
18692575
18699049
18703640
18704980
18707203
18713122

18713432
18713530
18713572
18720080
18724728
18726810
18727336
18730183
18734189
18740413
18741940
18748970
18753124
18766200
18771696
18773320
18775438
18781080
18781357
18782132
18784615
18785239
18786596
18790348
18791905
18794203
18795480
18796818
18842666
18863043
18878962
18879390
18906222
18913105
18915701
18941516
18961630
19021879
19047665
19101953
19115300
19117051
19130929

19131666
19136447
19175728
19176791
19177070
19179375
19184557
19186142
19354924
19419686
19404492
19474687
19479557
19488769
19527209
19541252
19560362
19715870
19717180
19741707
19752008
19797990
19799357
19805764
19813120
19845022
19928793
19960344
19981210
20050950
20086636
20093101
20114605
20142056
20151667
20162367
20162383
20166389
20214758
20224044
20234228
20237634
20260300
20265131

20266820
20273223
20275560
20293178
20297840
20306660
20308795
20319665
20327668
20331568
20332408
20332726

5.1 Relação dos recursos analisados de forma individualizada e deferidos para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência:

Número inscrição candidato: 19419686	
Recurso: 645820	ID: 9DABC
Data e hora da inserção do recurso: 20/01/2026 - 21:48:17h	
Razões do recurso apresentado pelo(a) candidato(a):	
<p><i>Insurge-se contra o indeferimento da solicitação de tempo adicional de 60 minutos para realização das provas. A decisão recorrida apresentou a seguinte justificativa: "Não atendeu ao disposto no item 6.4, do Capítulo 6, do Edital de Abertura de Inscrições: não apresentou relatório médico subscrito por profissional habilitado, contendo a justificativa do tempo adicional." O indeferimento merece reforma pelos seguintes motivos: 1) O relatório médico anexado no ato da inscrição CONTÉM EXPRESSAMENTE, linha 13, a justificativa da necessidade de tempo adicional. O documento, subscrito por médico oftalmologista (com o devido CRM), datado de 08/01/2026, estabelece textualmente: "Precisa de hora adicional 60 minutos e letras maiores 18 ou 24." 2) Ainda que, por hipótese, se entendesse que o laudo não contém justificativa expressa, o indeferimento seria ilegal, pois o item 6.5.2.4 do Edital garante o tempo adicional de forma automática aos candidatos com deficiência visual, independentemente de requerimento - ou seja, basta que o candidato tenha deficiência visual para que, segundo o Edital, automaticamente faça jus ao tempo adicional, sendo certo que a própria banca já reconheceu a condição de deficiente visual ao deferir a prova ampliada com base no mesmo laudo médico. 3) O candidato(a) é pessoa com deficiência, possuindo cegueira legal e irreversível no olho direito (CID H54.4), condição permanente devidamente comprovada pelo relatório médico, o que o enquadra como candidato com deficiência visual para todos os fins do Edital. Requer-se a reforma da decisão e o deferimento do tempo adicional de 60 minutos.</i></p> <p><i>Contrariamente ao que afirma a decisão recorrida, o relatório médico anexado no ato da inscrição atende integralmente ao disposto no item 6.4 do Edital. O documento, subscrito por médico oftalmologista (com o devido registro CRM),</i></p>	

datado de 08/01/2026, estabelece textualmente: "Precisa de hora adicional 60 minutos e letras maiores 18 ou 24." Portanto, o laudo foi subscrito por profissional habilitado, contém a justificativa expressa da necessidade do tempo adicional e específica o tempo necessário (60 minutos), dentro do limite máximo previsto no Edital. A alegação de que não houve justificativa no laudo médico constitui erro de análise, pois a referida frase está literalmente presente no documento. O laudo apresenta ainda fundamentação clínica detalhada: acuidade visual sem correção no olho direito classificada como SPL (sem percepção de luz); uso de prótese ocular no olho direito; visão monocular com ausência de noção de profundidade; perda irreversível da visão aos 2 anos de idade por acidente doméstico; diagnóstico CID H54.4 (cegueira monocular); e conclusão médica de que a paciente é "portadora de cegueira legal e irreversível em olho direito (Deficiência permanente)". Ainda que, por argumentação, se desconsiderasse a justificativa expressa contida no laudo, o indeferimento permaneceria ilegal. O item 6.5.2.4 do Edital é categórico ao estabelecer: "Independentemente de requerimento, será assegurado aos candidatos com deficiência visual tempo adicional de 60 (sessenta) minutos para a realização das provas." A norma é clara e autoaplicável: o tempo adicional constitui direito assegurado automaticamente a todos os candidatos com deficiência visual, independentemente de requerimento ou de qualquer justificativa específica. A expressão "independentemente de requerimento" significa que o candidato com deficiência visual sequer precisa solicitar o tempo adicional, pois ele deve ser concedido de ofício pela Administração. Com maior razão, não se pode exigir justificativa adicional quando o próprio Edital dispensa até mesmo o requerimento. A exigência do item 6.4 (relatório médico com justificativa) aplica-se como regra geral para candidatos que necessitem de tempo adicional por outras razões. Contudo, o item 6.5.2.4 constitui norma especial que assegura o tempo adicional aos deficientes visuais de forma automática, prevalecendo sobre a regra geral por força do princípio *lex specialis derogat legi generali*. Sendo o candidato(a) portador de cegueira legal no olho direito (CID H54.4), condição devidamente comprovada e reconhecida pela própria banca ao deferir a prova ampliada, faz-se jus ao tempo adicional previsto no item 6.5.2.4, independentemente de qualquer outra justificativa. A cegueira monocular é reconhecida como deficiência visual pela Lei nº 14.126/2021, que a classifica como deficiência sensorial do tipo visual para todos os efeitos legais. O direito ao tempo adicional encontra amparo ainda na Constituição Federal (art. 37, VIII), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015, arts. 34 e 35), no Decreto Federal nº 9.508/2018 e na Lei Estadual nº 17.292/2017, mencionada no próprio Edital. A visão monocular impõe limitações funcionais significativas, como ausência de noção de profundidade, campo visual reduzido e maior fadiga durante leitura prolongada, justificando plenamente a concessão do tempo adicional para garantir isonomia material entre os candidatos. Diante do exposto, o recurso deve ser provido porque o relatório médico apresentado contém a justificativa expressa do tempo adicional, contrariando a fundamentação do indeferimento, e porque, subsidiariamente, o item 6.5.2.4 do Edital garante o tempo adicional de 60 minutos aos candidatos com deficiência visual independentemente de requerimento, tornando dispensável qualquer justificativa adicional. Portanto,

requer-se a reforma da decisão e o deferimento do tempo adicional de 60 minutos para realização das provas.

Decisão Comissão de Concurso:

O recurso reúne condições de admissibilidade, porquanto próprio e tempestivo, uma vez que interposto em 20/01/2026, às 21h48min, dentro do prazo previsto no cronograma do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, razão pela qual deve ser conhecido.

No mérito, o(a) candidato(a) insurge-se contra o indeferimento do pedido de concessão de tempo adicional de 60 (sessenta) minutos para a realização das provas, alegando que comprovou sua condição de deficiência visual por meio de laudo médico regularmente apresentado, bem como que o subitem 6.5.2.4 do Edital assegura o referido tempo adicional de forma automática aos candidatos com deficiência visual, independentemente de requerimento.

Razão lhe assiste.

Consoante se verifica dos autos, o(a) candidato(a) apresentou relatório médico subscrito por profissional habilitado, no qual consta o diagnóstico de cegueira legal e irreversível no olho direito (CID H54.4), caracterizando deficiência visual permanente. Tal condição foi, inclusive, reconhecida pela própria banca organizadora, que deferiu a realização da prova impressa em caracteres ampliados, evidenciando o enquadramento da candidata como pessoa com deficiência visual para os fins do Edital.

Nesse contexto, o subitem 6.5.2.4 do Edital é expresso ao dispor que, **independentemente de requerimento**, será assegurado aos candidatos com deficiência visual tempo adicional de 60 (sessenta) minutos para a realização das provas. Trata-se de norma clara, objetiva e autoaplicável, que não condiciona a concessão do tempo adicional à apresentação de justificativa específica, tampouco à formulação de pedido expresso pelo candidato.

Dessa forma, uma vez comprovada a condição de deficiência visual — fato incontroverso nos autos —, o(a) candidato(a) faz jus ao tempo adicional previsto no subitem 6.5.2.4 do Edital, sendo inaplicável, ao caso, a exigência contida no subitem 6.4, que se destina às hipóteses gerais de solicitação de tempo adicional por candidatos que não se enquadram nas situações específicas disciplinadas no próprio Edital.

Assim, a manutenção do indeferimento do tempo adicional, nas circunstâncias do caso concreto, não se mostra compatível com a interpretação sistemática e literal das disposições editalícias.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO ao recurso interposto, para reformar a decisão recorrida e DEFERIR a concessão de tempo adicional de 60 (sessenta) minutos para a realização das provas**, nos termos do subitem 6.5.2.4 do Edital do certame.

6. Relação definitiva dos candidatos que tiveram seus pedidos de **atendimentos especiais para a realização das provas **parcialmente deferidos**, por atendimento aos requisitos legais previstos em edital:**

PEDIDOS PARCIALMENTE DEFERIDOS DE ATENDIMENTOS ESPECIAIS	
	Número inscrição candidato
	18724140
	18737439
	18791140
	18931170
	19443382
	20239637
	20249977
	20261810
	20321651
	20333056

7. Relação definitiva dos candidatos que tiveram seus pedidos de **atendimentos especiais para a realização das provas **indeferidos**, por desatendimento aos requisitos legais previstos em edital:**

PEDIDOS INDEFERIDOS DE ATENDIMENTOS ESPECIAIS	
	Número inscrição candidato
	18683029
	18691013
	18703070
	18727549
	18744931
	18752110
	18760910
	18765017
	18765637
	18766129
	18776736
	18778712
	18797482
	18874231
	18904190
	18991360

19043449
19043864
19157673
19171757
19183062
19400152
19401426
19441550
19720653
19743050
19857381
20202547
20297564
20303599

7.1 Relação dos recursos analisados de forma individualizada indeferidos para condições especiais.

Número inscrição candidato: 19043449
Recurso: 645694 ID: 9DA3E
Data e hora da inserção do recurso: 20/01/2026 - 00:01:09h
Razões do recurso apresentado pelo(a) candidato(a):
<p><i>A banca indeferiu equivocadamente meu pedido de tempo adicional, esse fundamentado pelo diagnóstico de TDAH, em conformidade com laudo médico anexado tempestivamente, segundo as regras editalícias. Com efeito, o parecer neuropsicológico, acompanhado da ratificação pelo médico neurologista confirmam inequivocamente que possuo dificuldades na interpretação de atividades mais complexas, tais como as provas que pretendo me submeter, reconhecidamente de extrema dificuldade e que, por isso, para meu caso específico, exigem que eu tenha um de tempo adicional, a fim de reequilibrar minhas chances de êxito em relação aos demais. Não fosse isso, a despeito da regra do edital, é certo que o simples diagnóstico de TDAH já constitui, sem dúvida, fundamento suficiente para garantir o tempo adicional perseguido, dado que inevitavelmente a pessoa acometida possui evidentes dificuldades em comparação aos demais. Ante o exposto, REQUER-SE o PROVIMENTO DO RECURSO, a fim de que CONCEDA O TEMPO ADICIONAL máximo previsto no Edital durante as provas que realizarei.</i></p>
Decisão Comissão de Concurso:
O recurso reúne condições de admissibilidade, porquanto próprio e tempestivo, uma vez que interposto em 20/01/2026, às 00h01min, dentro do prazo previsto no cronograma do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, razão pela qual deve ser conhecido.

No mérito, o candidato interpõe recurso contra o indeferimento do pedido de concessão de tempo adicional para a realização das provas, fundamentando sua pretensão no diagnóstico de Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), alegando que a condição, por si só, seria suficiente para justificar a concessão do tempo adicional máximo previsto no Edital, a fim de reequilibrar suas chances em relação aos demais candidatos.

Entretanto, nos termos do item 6 do Edital do certame, a concessão de atendimento especial, inclusive de tempo adicional, não decorre automaticamente da existência de diagnóstico médico, mas está condicionada ao **estrito cumprimento dos requisitos editalícios**, dentre os quais se destaca a apresentação de **relatório médico subscrito por profissional habilitado**, contendo **justificativa técnica específica e individualizada da necessidade de tempo adicional**, observado, ainda, o limite máximo de 60 (sessenta) minutos para além do horário regular de aplicação das provas.

No caso concreto, conforme consignado pela Fundação VUNESP, o pedido foi indeferido porque **não foi apresentado relatório médico que justificasse, de forma expressa e objetiva, a necessidade de concessão de tempo adicional**, nos moldes exigidos pelo subitem 6.4 do Edital, limitando-se a documentação juntada à comprovação do diagnóstico e do acompanhamento médico e neuropsicológico, sem a indicação técnica de que tal condição inviabilize ou prejudique, de maneira concreta, a realização da prova dentro do tempo ordinariamente previsto.

Ressalte-se que a Lei n. 13.146/2015 adota o modelo biopsicossocial da deficiência, exigindo, para fins de adoção de medidas diferenciadas, a demonstração de impedimentos que, em interação com barreiras, restrinjam a participação plena e efetiva da pessoa em igualdade de condições com as demais, não sendo suficiente, para tanto, a mera existência de diagnóstico clínico dissociado da comprovação objetiva da necessidade da adaptação pretendida.

Assim, inexistindo nos autos relatório médico circunstanciado que atenda às exigências expressas do Edital, especialmente quanto à **justificativa técnica da necessidade de tempo adicional**, não há como acolher a pretensão recursal, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto**, mantendo-se o indeferimento do pedido de concessão de tempo adicional para a realização das provas.

Número inscrição candidato: 18703070

Recurso: 645797	ID: 9DAA5
------------------------	------------------

Data e hora da inserção do recurso: 20/01/2026 - 20:07:04h

Razões do recurso apresentado pelo(a) candidato(a):
--

ATUALIZAÇÃO DE PEDIDO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATUALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DA DEFICIÊNCIA PARCIAL SENSORIO NEURAL OUVIDO ESQUERDO. Sistema NÃO está viabilizando a juntada de novos documentos. Requer a devida reabertura de prazo com link para juntada de documentos. ABA PARA ENVIO DE DOCUMENTOS NÃO VIABILIZA A DEVIDA JUNTADA DE DOCUMENTOS.

**Necessidade de audiometria vocal; *Necessidade de audiometria tonal; e * Necessidade de realização de exame de impedanciometria. Sistema NÃO está viabilizando a juntada de novos documentos. Requer a devida reabertura de prazo com link para juntada de documentos. ABA PARA ENVIO DE DOCUMENTOS NÃO VIABILIZA A DEVIDA JUNTADA DE DOCUMENTOS*

Decisão Comissão de Concurso:

O recurso reúne condições de admissibilidade, por quanto próprio e tempestivo, uma vez que interposto em 20/01/2026, às 20h07min, dentro do prazo previsto no cronograma do Edital do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, razão pela qual deve ser conhecido.

No mérito, o(a) candidato(a) insurge-se contra o indeferimento do pedido de atendimento especial consistente na utilização de protetor auricular de ruído ou na realização da prova em sala separada, bem como requer a reabertura de prazo para juntada de exames complementares, sob a alegação de que o sistema não teria viabilizado o envio de nova documentação destinada à atualização do estágio de sua deficiência auditiva parcial.

Entretanto, razão não lhe assiste.

Consoante dispõe o subitem 6.7.1 do Edital, a concessão de atendimento especial para a realização das provas está condicionada à apresentação de **relatório médico subscrito por profissional habilitado**, que **justifique de forma expressa e objetiva a necessidade do atendimento especial solicitado**. No caso concreto, a documentação médica juntada pelo(a) candidato(a), embora comprove a existência de perda auditiva unilateral à esquerda, não contém indicação técnica específica que demonstre a necessidade de realização da prova em sala separada, limitando-se a descrever o diagnóstico e os achados clínicos, sem correlação direta com a adaptação pretendida.

No que se refere ao pedido de utilização de protetor ou abafador auricular, o Edital é expresso ao vedar tal conduta. Nos termos do subitem 10.29, alínea “f”, será eliminado do certame o candidato que utilizar protetor auricular ou qualquer outro dispositivo similar durante a realização da prova, razão pela qual a pretensão mostra-se manifestamente incompatível com as regras editalícias, sendo juridicamente inviável seu deferimento.

Quanto ao pedido de reabertura de prazo para juntada de novos documentos ou complementação da documentação apresentada, cumpre registrar que o subitem **6.15.3.4 do Edital** dispõe, de forma clara e objetiva, que **no período**

de interposição de recurso não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou de complementação desta. Assim, ainda que houvesse a intenção de atualizar ou complementar os exames apresentados, tal providência encontra óbice expresso nas regras do certame, às quais a Administração e os candidatos estão vinculados.

Dessa forma, inexistindo comprovação técnica suficiente da necessidade do atendimento especial requerido, sendo vedado o uso de protetor auricular pelo próprio Edital e sendo incabível a juntada ou complementação de documentos em sede recursal, não há como acolher a pretensão deduzida pelo(a) candidato(a).

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto**, mantendo-se o indeferimento do pedido de realização da prova em sala separada e de utilização de protetor ou abafador auricular, nos termos do Edital do certame.

8. O candidato também **poderá**, a partir desta data, por meio da '**Área do Candidato**', no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), consultar o deferimento do atendimento especial para a realização das provas.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2026.

[assinado digitalmente]

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente da Comissão do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do MPSC